



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINARIA 106/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO EM EVENTOS AS PESSOAS DESCRITAS NA PRESENTE LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORES	VEREADOR EDMILSON PORFÍRIO - PODEMOS.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em tela visa estabelecer a participação das pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de necessidades especiais, pessoas com deficiência, em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante isenção nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como isenção de estacionamento e fica assegurado o acesso preferencial aos respectivos locais.

No que diz respeito à iniciativa, não vislumbro empecilhos, visto que a matéria tratada no projeto de lei não se encontra nas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme segue abaixo:

Art. 53. *A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48/2006).*

No tocante a legitimidade, entendo que o projeto não cria despesas, sendo de caráter programático, que serão seguidas após a regulamentação pelo Poder Executivo.

Segundo a justificativa refere-se ao Estatuto do Idoso que entrou em vigor em 2003, normatizando a idade do idoso, para fins de proteção aos 60 anos, já a lei vigente tem uma incongruência trazendo o marco inicial de benefício de 65 anos.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A outra situação relevante diz respeito à lei federal 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura o direito ao esporte, lazer, cultura, dentre outros.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR